



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de nº 018, a demanda ora em análise refere-se ao Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP), para demanda ora em análise, que se refere à necessidade de comunicação de rápida resposta para utilização nas atividades desenvolvidas pelos programas e serviços socioassistenciais e também pelo Conselho Tutelar.

O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e o Conselho Tutelar desempenham papéis de suma importância na proteção e promoção dos direitos sociais e na assistência a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. A comunicação eficiente é primordial para a realização de suas atividades, para garantir que seja feita a execução de forma adequada e no tempo necessário dos serviços oferecidos.

O uso de um meio de comunicação para a Assistência Social e Conselho Tutelar permitirá troca e envio de informações entre a equipe técnica do FMAS e os beneficiários, parceiros e outros órgãos públicos, receber e atender denúncias e reclamações de forma ágil e eficiente, que é crucial para a proteção de crianças e adolescentes permitindo um acompanhamento contínuo das situações e garantir a implementação de medidas protetivas necessárias. Garante também eficiência na gestão de casos, garantindo a rápida resposta a situações emergenciais e a ordenação eficaz de ações de apoio social.

A comunicação é diretamente ligada à realização das atividades realizadas pelas unidades socioassistenciais. O objetivo é melhoria e execução do serviço, aumento da produtividade, segurança e acesso, garantindo condições de boa execução nos serviços promovidos pelo SUAS – Sistema Único De Assistência Social, Secretaria do Desenvolvimento Social e Conselho tutelar.

Levando em consideração o que foi exposto, faz-se necessário a realização do Estudo Técnico Preliminar para solucionar a demanda em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Solicitante
SETOR DE PLANEJAMENTO DO FMAS	Isadora Sales de Andrade

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, é feito o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

Consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, para chegar a uma melhor visando a demanda que é comunicação rápida que está descrito no item 2 deste estudo.

Em meio as opções que existe no mercado, linhas telefônicas são as mais rápidas e de resposta instantânea. Os benefícios das linhas telefônicas são:

- ✓ **Melhoria da Comunicação:** Linhas telefônicas dedicadas garantem uma comunicação mais clara e organizada, essencial para a eficiência dos serviços prestados.
- ✓ **Aumento da Produtividade:** Facilita a coordenação interna e externa, permitindo que as equipes se concentrem em suas funções primárias.
- ✓ **Segurança e Acesso:** Proporciona um meio seguro e acessível para a comunicação com os cidadãos e outras entidades, essencial para a realização de um trabalho eficaz.

Email também é um meio de comunicação bastante utilizado, mas não é de resposta rápida.

As linhas telefônicas são adquiridas da seguinte forma:

- **Contratação de chips para linha telefônica pós-pago**

Os planos pós-pago geralmente oferecem mais benefícios, como ligações ilimitadas para diferentes localidades, internet ilimitada e aplicativos ilimitados. Melhor qualidade de sinal: as operadoras costumam priorizar o atendimento aos clientes pós-pagos, o que pode resultar em melhor qualidade de sinal. Seria aderido o plano contratual para as linhas solicitadas e o valor seria pago através de boleto. Com o plano pós-pago custo deverá ser menor. Os planos vão de acordo com a quantidade de linhas que serão solicitadas. O último contrato realizado por este órgão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

Contrato nº 042/2023, Serviço de telefonia móvel digital, no plano pós-pago sim card, sem aparelho, o custo da linha saiu por R\$ 9,90 mensal, por 12 (doze) meses, ou seja, um valor de R\$ 1.425,60 ao ano na contratação de 12 unidades destes chips de telefonia móvel pós-pago.

- **Compra de chips de linha telefônica pré-pago.**

Nos planos pré-pago, você paga antecipadamente por créditos, usando-os até se esgotarem. Neste caso, é preciso fazer recargas dos valores que pretende ter disponível para utilização. O que não seria viável pois existiria um limite de uso, resultaria em um custo maior. No mercado podem ser encontrados recarga para pré-pago a partir de R\$ 30,00. Seguindo o levantamento feito do último contrato realizado por este órgão, para 12 unidades de chips o valor seria de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) em 12 meses, usando a recarga de R\$ 30,00, podendo haver alteração de valor na recarga por se tratar de que não haverá contrato.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foram analisadas contratações similares feitas por este município, bem como por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendesse a esta necessidade.

Considerando o levantamento de mercado realizado, a solução que mais se adequa ao presente processo é a contratação do Serviço de Telefonia Móvel pós-pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, considerando as condições do mercado e a constante evolução tecnológica do ramo.

Posteriormente a análise, foi possível concluir que, o objeto em questão, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública. Sendo assim, a contratação deverá ser por modalidade de licitação, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Tratando-se de ser classificado como serviços em geral, para as atividades ofertadas pelos programas e serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social, possuindo padrões de qualidade e que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, enquadrando-se na categoria de serviço comum e fornecimento continuado para manutenção da atividade e serviços da assistência social e Conselho Tutelar, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de modo que há várias empresas que fornecem este tipo de serviço, aproveitando as singularidades do mercado com interesse de facilitar a ampliação da disputa entre os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

No mercado existe a solução proposta que é considerada viável, além de ser fornecida por um número amplo de empresas que garante a participação e conseqüentemente a concorrência visando o menor preço a ser adquirido, ou seja, essa abordagem é mais adequada contribuindo diretamente para economicidade e não vislumbrando desvantagens na contratação no modelo estabelecido.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Descrição dos itens a serem contratados, conforme a DFD de solicitação.

ITEM	QUANTIDADE
Linha Telefônica para o CRAM	01
Linha Telefônica para a manutenção do Conselho Tutelar	01
Linha telefônica para a sede do Fundo Municipal de Assistência Social	06
Linha telefônica para o setor do Bolsa Família	01
Linha telefônica para o CREAS	01

6.2 Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.3 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

6.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 107, da Lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores;

6.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.6 A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

As quantidades a serem contratadas foram baseadas no histórico de contratações da secretaria, levando em conta as demandas ao longo de um período dos últimos 12 meses, bem como na priorização para realização dos serviços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de **Telefonia Móvel pós-pago** estará dentro do orçamento de serviços de internet, que deverá ter um valor global estimado de aproximadamente R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), considerando-se a previsão orçamentária com base no PCA 2024.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Ficará a critério da equipe de contratações avaliar o método que será a contratação no processo licitatório de acordo com a lei 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratação correlata visto que a empresa será responsável pelos chips de linhas telefônicas que serão solicitados. Os setores possuem aparelhos para usarem os chips adquiridos pela empresa de linhas telefônicas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Plano Anual de Contratação PAC 2024 registradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Itabaiana – Se.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, a Secretaria do Desenvolvimento Social espera atender com eficácia a demanda que fora requisitada a fim de desenvolver os serviços prestados de forma produtiva e eficiente, proporcionando um meio seguro e acessível para a comunicação com os cidadãos e outras entidades, essencial para a realização de um trabalho eficaz.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não será necessária a busca de providências a serem adotadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que o serviço será fornecido pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica a este item, pois a contratação será dos chips de linhas telefônicas, caso ocorra os descartes, serão realizados em loja credenciada para linhas telefônicas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de todas as considerações citadas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável a contratação de **Chips de Linhas Telefônicas** para facilitar a comunicação entre a equipe técnica do FMAS e os beneficiários, parceiros e outros órgãos públicos, atender a demanda das atividades, programas e serviços desenvolvidos por esta secretaria.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Itabaiana/SE, em 11 de setembro de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Aline dos Santos Rodrigues

(Servidores Responsáveis OU Equipe de Planejamento)

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Secretaria do Desenvolvimento Social de Itabaiana-Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Anexo

- ✓ Contrato nº 042/2023 de prestação de serviço de telefonia móvel;
- ✓ Pesquisa.



ESTADO DE SERGIPE
 Prefeitura Municipal de Itabaiana
 Fundo Municipal de Assistência Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

CONTRATO Nº 042 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA TIM SA DECORRENTE DO PREGÃO Nº 008/2022, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - SMTT.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob o nº 14.745.480/0001-24, com sede e foro na Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, Itabaiana/SE, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Osanir dos Santos Costa, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº RG 1.095.214 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 516.511.575-53, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TIM S. A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede à Avenida João Cabral de Melo Neto, 00850. BLC 001 salas 0501 à 1208, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-057 neste ato representada pelo seu procurador, o Sr Umberto Napolitano, portador da Cédula de Identidade nº v2871085 DPF/DF e inscrito no CPF sob o nº. 719.778.641-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 008/2022, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação empresas para **FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**, para atender às necessidades das secretarias deste fundo municipal, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital Republicado nº 008/2022, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023, do orçamento da prefeitura com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

- 04.01 – Secretaria do Desenvolvimento Social.
- 04.122.0006.2101 – Coordenadoria Especial de Política para as Mulheres.
- 4490.52.00 Equipamento e Material Permanente
- 3390.3943 Serviços de Telecomunicações
- Fonte 1500

- 04.01 – Secretaria do Desenvolvimento Social.
- 08.243.0006.2106 – Manutenção do Conselho Tutelar
- 4490.52.00 Equipamento e Material Permanente
- 3390.3943 Serviços de Telecomunicações
- Fonte 1500

- 04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
- 08.122.0006.2107 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- 4490.52.00 Equipamento e Material Permanente
- 3390.3943 Serviços de Telecomunicações
- Fonte 1500

- 04.01 – Secretaria do Desenvolvimento Social.
- 08.244.0006.2113 – Bloco de Gestão do Auxílio Brasil e Cadastro Único
- 4490.52.00 Equipamento e Material Permanente
- 3390.3943 Serviços de Telecomunicações
- Fonte 1500

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), totalizando um valor global de R\$ 1.425,60 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), obedecendo a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unid.	Valor Mensal	Valor Total





ESTADO DE SERGIPE
 Prefeitura Municipal de Itabaiana
 Fundo Municipal de Assistência Social

01	Serviço de telefonia móvel digital, no plano pós-pago; sim card (sem aparelho) sem cessão de smartphone, compreendendo chamadas em limites de minutos:vc1, vc2 e vc3 (intra e extra operadora); ligações intra e extra grupo, local e nacionais; sms livre; serviços de dados (internet banda larga); tecnologia 3g/4g; velocidade mínima 5mbps; franquia mínima:10 gb; cobertura de pelo menos 80% da área urbana como preconiza a ANATEL	Sv	12	R\$ 9,90	R\$ 118,80	1.425,60
----	--	----	----	----------	------------	----------

VALOR TOTAL: R\$ 1.425,60 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- b) A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Secretaria, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- i) É expressamente vedada a subcontratação para consecução do objeto contratual em quaisquer percentuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;
- b) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;
- d) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;
- e) Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;
- f) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- g) Fiscalizar e execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

9.3. Caberá ao, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Superintendência, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; com as certidões fiscais e trabalhista devidamente atualizadas;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da SMTT, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Itabaiana para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

18/8/2023 | 12:57:59 BRT

DocuSigned by: Itabaiana/SE, 31 de Agosto de 2023.
Osair dos Santos Costa

577062341CD14AE
Osair dos Santos Costa
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

DocuSigned by:
Umberto Napolitano
1D21A0DE65504DC...
Umberto Napolitano
TIM S. A
Contratada

DocuSigned by:
Bernard Heskia Zeitune
44024228E86048B...
Bernard Heskia Zeitune

Testemunhas:

1. *Edna Maria da Silva*
Edna Maria da Silva
2. *Eliana Maria De Fatima De Souza*



Celular pré-pago

Para você

Filtros

Preço

Operadora

ITABAIANA/SE



Claro

PRÉ 12 GB YOUTUBE

R\$ 29,99

por 30 dias

12 GB
+ 3 GB BÔNUS

LIGAÇÕES ILIMITADAS

2 APPS
ILIMITADOS

[mais detalhes](#)

ASSINAR

Claro

PRÉ 12 GB TIKTOK

R\$ 34,99

por 30 dias

12 GB
+ 5 GB BÔNUS

LIGAÇÕES ILIMITADAS

2 APPS
ILIMITADOS

[mais detalhes](#)

ASSINAR

Claro

PRÉ 12 GB FREE FIRE

R\$ 34,99

por 30 dias

12 GB
+ 5 GB BÔNUS

LIGAÇÕES ILIMITADAS

2 APPS
ILIMITADOS

[mais detalhes](#)

ASSINAR

Claro

FLEX 10 GB

R\$ 34,99

por 30 dias

10 GB
+ 5 GB BÔNUS

LIGAÇÕES ILIMITADAS

1 APP
ILIMITADO

[mais detalhes](#)

ASSINAR

Claro

FLEX 15 GB

R\$ 39,99

por 30 dias

15 GB
+ 5 GB BÔNUS

LIGAÇÕES ILIMITADAS

1 APP
ILIMITADO

[mais detalhes](#)

ASSINAR

Claro

FLEX 20 GB

20 GB
+ 5 GB BÔNUS

LIGAÇÕES ILIMITADAS

1 APP
ILIMITADO

R\$ 49,99

por 30 dias

[mais detalhes](#)

ASSINAR

Claro

FLEX 30 GB

30 GB
+ 5 GB BÔNUS

LIGAÇÕES ILIMITADAS

1 APP
ILIMITADO

R\$ 59,99

por 30 dias



[mais detalhes](#)

ASSINAR

vivo

PRÉ 4 GB

4 GB

LIGAÇÕES ILIMITADAS

1 APP
ILIMITADO

R\$ 15,00

por 10 dias

[mais detalhes](#)

ASSINAR

vivo

PRÉ 5 GB

5 GB

LIGAÇÕES ILIMITADAS

1 APP
ILIMITADO

R\$ 17,00

por 15 dias

[mais detalhes](#)

ASSINAR

Claro

PRÉ 8 GB

8 GB

LIGAÇÕES ILIMITADAS

2 APPS
ILIMITADOS

R\$ 17,00

por 15 dias

[TV por assinatura](#)

[Internet](#)

[Celular](#)

[Fixo](#)

[Contato](#)

[Segure](#)

[Política de Privacidade](#)